



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/12/2012, DODF nº 258, de 20/12/2012, p. 8.  
Portaria nº 212, de 20/12/2012, DODF nº 259, de 21/12/2012, p. 4.

Folha nº _____
Processo nº 460.000346/2010
Rubrica _____ Matrícula: _____

Parecer nº 240/2012-CEDF

Processo nº 460.000346/2010

Interessado: **Escola Letrinhas Mágicas**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de julho de 2017, a Escola Letrinhas Mágicas; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano e aprova a Proposta Pedagógica.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 26 de maio de 2010, de interesse da Escola Letrinhas Mágicas, mantida pela Escola Letrinhas Mágicas SAN Ltda.-ME, situadas na SHSN, Chácara 125, Conjunto J, Lote 15 A, Ceilândia-Distrito Federal, a Diretora Pedagógica da instituição educacional solicita o credenciamento e autorização para ofertar a educação infantil, creche e pré-escola, e o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano (fl. 1).

A Escola Letrinhas Mágica iniciou suas atividades educacionais em 9 de fevereiro de 2009, com a oferta da educação infantil, creche e pré-escola (fl. 462), sem a prévia autorização do órgão competente da Secretaria de Estado de Educação, em inobservância, portanto, do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, à época, e do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigor.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina o artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sem divergir do disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 1.
- Cópia do Contrato Social de Constituição da Empresa, fls. 2 e 3.
- Cópia do Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Vantagens e Obrigações, fls. 4 e 5.
- Avaliação Patrimonial, fl. 6.
- Cópia de Instrumento Particular de Contrato de Comodato, fl. 7.
- Relação do Mobiliário, equipamentos e Recursos Didático-Pedagógicos, fl. 10.
- Relatório de visita, *in loco*, e atendimentos, da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 113 e 114; 121 e 122; 131; 210; 219; 299; 378; 379.
- Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF, fl. 115.
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 10.721.164/000-61, fl. 116.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 460.000346/2010  
Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

- Comprovante de formação acadêmica e declaração de contrato trabalhista, fls. 11, 117 a 119 e 126, 212 a 217.
- Cópia de Registro no CREA-DF, fls. 123 e 124.
- Planta Baixa, com assinatura do engenheiro civil, fl. 125.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 271/2010, com parecer de engenheiro da SEDF, favorável à instituição educacional para oferecer a educação infantil de 2 a 5 anos e o ensino fundamental, anos iniciais, fl. 128.
- Quadro demonstrativo do corpo docente e técnico administrativo, fl. 211.
- Sexta e última versão da Proposta Pedagógica, fls. 459 a 490.
- Sexta e última versão do Regimento Escolar, fls. 491 a 535.
- Licença de Funcionamento nº 01255/2012, expedida em 3 de setembro de 2012, por período indeterminado contemplando as atividades da educação infantil e do ensino fundamental da 1ª à 5ª série, fl. 544.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 536 a 541.

Foram realizadas três visitas *in loco* pela Cosine/Suplav/SEDF, em 8 de julho, 11 de agosto e 21 de outubro de 2010, relatórios às fls. 113 e 114, 121 e 122, e 131 respectivamente. Cinco atendimentos, na própria Coordenação, em 9 de agosto, 30 de setembro e 21 de novembro de 2011, e 13 e 15 de fevereiro de 2012, relatórios às fls. 210, 219, 299, 378 e 379, respectivamente.

Após adequações à legislação vigente, previstas na instrução processual e nos referidos relatórios de visita e atendimentos, foi emitido o Relatório Conclusivo, no qual se informa que toda a escrituração foi verificada, encontrando-se devidamente organizada, tendo sido compatibilizada toda a documentação do corpo docente, técnico, administrativo e de apoio, assim como, os equipamentos e mobiliário e recursos didático-pedagógicos, à fl. 537 e 540.

#### Da Proposta Pedagógica

Na Proposta Pedagógica, às fls. 590 a 619, a instituição educacional procurou definir a sua sistemática de trabalho, segundo os preceitos legais próprios para a etapa oferecida, educação infantil, creche I e II e pré-escola, e ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, contemplando todos os itens previstos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem contrariar a Resolução nº 1/2012-CEDF,

A missão da Escola Letrinhas Mágicas se define por “[...] estruturar o conhecimento por meio de valores éticos e educacionais tendo como alcance o ensino de qualidade.” (fl. 595)

Quanto à organização pedagógica, às fls. 596 e 597, observa-se que a Escola está organizada da seguinte forma:

#### Educação Infantil:

- Creche I e II: para crianças de 2 e 3 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 460.000346/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

- Pré-escola I e II: para crianças de 4 e 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

Ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano. No 1º ano do ensino fundamental, a matrícula se dá aos 6 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso, em conformidade com a legislação vigente.

No que se refere à organização curricular e respectiva matriz, às fls. 603 a 609, registra-se que foi elaborada de acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, os Parâmetros Curriculares Nacionais, para o Ensino Fundamental e legislação pertinente.

As atividades permanentes são organizadas de forma diversificada, sendo desenvolvidas diferentes possibilidades, tais como: cantos, desenhos, pinturas, livros, auxiliando no desenvolvimento da autonomia. As atividades extraclasse têm o objetivo de ampliar o conhecimento, com visitas ao Jardim Zoológico, a Caesb, a teatros, a monumentos históricos, ao Palácio de Governo e aos Memoriais, dentre outros (fl. 604).

“A Música, compreendida como linguagem e forma de conhecimento, é desenvolvida através de brincadeiras e manifestações espontâneas, influência no aprendizado prazeroso [...]” (fl. 605)

A matriz curricular referente ao ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, a ser operacionalizada após autorização da oferta, contempla a base nacional comum, abrange o estudo das Linguagens, a Matemática, as Ciências da Natureza e as Ciências Humanas e na parte diversificada, Redação. Os temas transversais desenvolvidos pela instituição educacional atendem as exigências da legislação vigente (fls. 608 e 609).

A avaliação da aprendizagem da educação infantil é realizada por meio da observação direta e constante, levando-se em conta o desenvolvimento biopsicossocial e cultural, respeitando suas individualidades, sem vistas à promoção (fl. 611).

A avaliação da aprendizagem para o ensino fundamental é realizada por bimestre, compreendendo no mínimo duas avaliações elaboradas pelo professor, sob a orientação da Coordenação Pedagógica. O professor, visando os conteúdos significativos e qualitativos, realiza com seus alunos exercícios, provas, testes, trabalhos de pesquisa e em grupo.

Para promoção, o aluno deverá obter ao final do ano letivo, a média igual ou superior a seis. O resultado das avaliações será registrado em instrumento próprio, sendo comunicado aos pais ou responsáveis, bimestralmente, e ao final do ano letivo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 460.000346/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

4

A instituição educacional deve observar a Resolução nº 1/2012-CEDF quanto ao Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental, tratado no artigo 25, *in verbis*:

**Art. 25** Fica instituído, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. O Ciclo Sequencial de Alfabetização, sem reprovação do estudante, visa à oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos.

Assim sendo, a avaliação durante este ciclo não deve ter a finalidade de promoção, mas sim de avaliação no processo, de forma contínua, cumulativa e abrangente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos na formação e no desempenho do estudante, para fins de diagnóstico e aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem, visando à maturação da alfabetização/letramento.

Quanto ao espaço físico, conforme o Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, a instituição educacional, possui:

- Cinco salas com boa ventilação e iluminação adequada e mobiliário de acordo com a faixa etária.
- Cantinho literário com brinquedos pedagógicos de livre acesso para o aluno em cada sala.
- Sala de vídeo, com TV e um aparelho de DVD.
- Sanitários individuais: dois masculinos e dois femininos e um sanitário para PNEs.
- Brinquedoteca.
- Depósito de material escolar.
- Mecanografia.
- Ambientes de direção e secretaria escolar, com mobiliário novo e equipamentos, tais como: notebook, computador e uma máquina de xerox (fl. 539).

Quanto à qualificação do corpo docente e técnico administrativo da Escola Letrinhas Mágicas, foi constatado que todos são devidamente habilitados conforme a função desempenhada (fl. 540).

Quanto ao Regimento Escolar, documento normativo que disciplina a prática educativa da instituição educacional, versão final às fls. 491 a 535, cuja aprovação é de competência de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, segundo relatório da Cosine/Suplav/SEDF, está coerente com a Proposta Pedagógica, elaborado de acordo com o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF e em condições de aprovação.

Embora a instituição educacional tenha iniciado suas atividades sem o necessário prévio credenciamento, encontra-se amparada uma vez que o presente processo foi autuado em



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 460.000346/2010  
Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

maio de 2010, em conformidade ao disposto no §1º do artigo 184 da Resolução nº 1/2009-CEDF, *in verbis*:

**Art. 184.** [...]

§1º As instituições educacionais que estão funcionando sem credenciamento poderão pleiteá-lo, junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2010, desde que atendidas às disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Ademais, a instituição educacional reúne as condições legais para seu credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil: creche e pré-escola, e do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, conforme pode ser inferido dos autos.

Este Relator alerta que a Resolução nº 1/2012-CEDF “prepondera sobre os documentos organizacionais da instituição educacional aprovados”, de acordo com o estabelecido em seu artigo 199.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de julho de 2017, a Escola Letrinhas Mágicas, situada na SHSN, Chácara 125, Conjunto J, Lote 15 A, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Escola Letrinhas Mágicas SAN Ltda.-ME, situada no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único deste parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de novembro de 2012.

**JORDENES FERREIRA DA SILVA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 20/11/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo único do Parecer nº 240/2012-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: <b>ESCOLA LETRINHAS MÁGICAS</b>							
Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos							
Turno: Diurno							
Módulo: 40 semanas							
Regime: Anual							
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	ANOS				
			1º	2º	3º	4º	5º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Redação	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>							
1. Horário de funcionamento: Matutino: das 7h30 às 11h45; Vespertino: das 13h às 17h15.							
2. Módulo-aula: cada tempo de aula corresponde a 60 minutos, com quatro módulos-aula diários, perfazendo um total de 20 horas semanais.							
3. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados na carga horária diária.							
4. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade da comunidade escolar.							